

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 379/2005. — A firma Sandoz, G. m. b. H., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Cimetidina Sandoz 200 mg, Comprimidos Efervescentes, Comprimido Efervescente, 200 mg*, concedida em 7 de Agosto de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2739084 e 2739183, *Cimetidina Sandoz, 800 mg, Comprimidos Efervescentes, Comprimido Efervescente, 800 mg*, concedida em 7 de Agosto de 1998, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2739282 e 2739381, *Cimetidina Sandoz, 200 mg, Comprimidos, Comprimido Revestido, 200 mg*, concedida em 5 de Fevereiro de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2865681 e 2865780, *Cimetidina Sandoz, 400 mg, Comprimidos, Comprimido Revestido, 400 mg*, concedida em 5 de Fevereiro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2865889, e *Cimetidina Sandoz, 800 mg, Comprimidos, Comprimido Revestido, 800 mg*, concedida em 5 de Fevereiro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2865988, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 380/2005. — A firma Rhône-Poulenc Rorer, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Nedalit, Solução para Pulverização Nasal 2 mg/dose*, concedida em 16 de Maio de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3182789, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 381/2005. — A firma Sandoz, G. m. b. H., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Cetirizina Sandoz, 10 mg, Comprimidos Revestidos, Comprimido Revestido por Película de 10 mg*, concedida em 26 de Outubro de 2001, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 382/2005. — A firma Roche Farmacêutica Química, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Syntaris, Gotas Nasais, Solução, 250 µg/ml*, concedida em 26 de Março de 1982, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9549519, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 383/2005. — A firma Vedim Pharma (Produtos Químicos e Farmacêuticos), L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Valdic, Comprimido de Libertação Prolongada 75 mg*, concedida em 16 de Maio de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4530184, 3178589, 4530283 e 3178688, *Valdic, Comprimido de Libertação Prolongada 100 mg*, concedida em 16 de Maio de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3178787, 4530382 e 3178886, *Nefrolactona, Comprimido 100 mg*, concedida em 26 de Maio de 1965, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9045013 e 9045062, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 384/2005. — A firma Hoeport — Produtos Farmacêuticos, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Modivid, Pó e Solvente para Solução Injectável 250 mg/2 ml*, concedida em 20 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8791442, *Modivid, Pó e Solvente para Solução Injectável 250 mg/2 ml*, concedida em 20 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8791400, *Modivid, Pó e Solvente para Solução Injectável 500 mg/2 ml*, concedida em 20 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8791459, *Modivid, Pó e Solvente para Solução Injectável 500 mg/2 ml*, concedida em 20 de Agosto de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8791418, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.

Deliberação n.º 385/2005. — A firma Laboratórios Roussel, L.ª, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos *Rulide Pediátrico, Comprimido Revestido 50 mg*, concedida em 18 de Outubro de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9668111, *Rulide Pediátrico, Comprimido Revestido 100 mg*, concedida em 18 de Outubro de 1989, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4671897, 9668129 e 4671996, e *Rulide Pediátrico, Pó para Suspensão Oral 50 mg*, concedida em 18 de Outubro de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8726307, requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

1 de Março de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal.